



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Letras (PPGL) é vinculado ao Instituto de Ciências da Educação - Iced da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, e tem por finalidade a qualificação e incentivo à investigação científica de docentes, pesquisadores e demais profissionais das áreas de Letras, Linguística e áreas afins. O Programa oferece o curso de **Mestrado em Letras** com uma Área de Concentração intitulada “Estudos de línguas e literaturas na Amazônia”, e duas Linhas de Pesquisa, a saber: (1) Línguas, culturas e identidades na Amazônia; (2) Poéticas da linguagem e culturas na Amazônia.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Letras visa qualificar docentes e pesquisadores nas áreas de língua e literatura, sendo objetivos específicos do Programa:

- a) Proporcionar subsídios teórico-metodológicos para o desenvolvimento de pesquisas na área de Língua e Literatura.
- b) Estimular a produção de pesquisas sobre funcionamento da gramática do português e de outras línguas nas dimensões da sintaxe, da semântica, da pragmática e do nível fonético-fonológico, e a produção de pesquisas sobre linguagem na perspectiva das teorias de gênero, do texto, do discurso, da variação e da multimodalidade.
- c) Estimular a produção de pesquisas de fenômenos literários compreendidos como processos inseridos em contextos sócio-culturais.
- d) Desenvolver atividades que integrem pesquisa, ensino e extensão de forma a dirimir as desigualdades que caracterizam a região amazônica.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Letras é regido pela Resolução 175/2016 que regula os cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-graduação em Letras tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação.

Art. 5º - O Colegiado é presidido pelo coordenador do Programa ou, na ausência deste, pelo vicecoordenador, seu substituto legal.

Art. 6º - O Coordenador e seu substituto legal são nomeados pelo Reitor, por indicação do Colegiado, após eleição direta pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico- Administrativo do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Art. 7º - O Coordenador deve representar o Programa nas reuniões do Conselho do Instituto de Ciências da Educação e na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica - Proppit da Ufopa.

Art. 8º - Compõem o colegiado do Programa: I) Coordenador; II) Vice-coordenador; III) Docentes do Programa; IV) 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculados com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano; V) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos efetivos com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Aprovar o plano anual do Programa;
- b) aprovar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador do Programa;
- c) aprovar a organização e o programa do exame de seleção;
- d) fixar a quantidade de vagas a serem oferecidas por linha de pesquisa;
- e) aprovar pedidos de aproveitamento de créditos;
- f) referendar o Coordenador e seu substituto legal, após eleição direta;
- g) determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa;
- h) indicar os membros das Comissões propostas pelo Programa;
- i) homologar a indicação de membros de Bancas Examinadoras de Dissertação;
- j) credenciar professores orientadores;
- k) aprovar as prorrogações de prazo para qualificação e defesa de dissertação;
- l) aprovar os projetos de pesquisa dos docentes a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;
- m) deliberar sobre modificações da estrutura curricular e do Regulamento do Programa;
- n) compatibilizar os planos de ensino;
- o) avaliar, periodicamente, a produção científica e o desempenho pedagógico dos professores do Programa, referendando ou não a permanência do docente; homologar os projetos de dissertação dos alunos.
- p) homologar o resultado das defesas de dissertações;
- q) Conceder o grau acadêmico de Mestre em Letras;
- r) julgar os pedidos de revisão de conceito dos alunos;
- s) avaliar e deliberar solicitação de mudança de orientação.
- t) propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições; Traçar metas de desempenho e avaliação acadêmico discente.
- u) acompanhar os alunos egressos pelo período de 4 anos.

Art. 10º - Compete ao coordenador:

- a) Coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do PPGL-Ufopa;
- b) manter entendimentos com os professores, visando à organização de planos de ensino das disciplinas do Programa;
- c) manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar ações do Programa;
- d) convocar as reuniões do colegiado, estabelecendo suas respectivas pautas;
- e) decidir, ad referendum do colegiado, em casos de urgência, informando e submetendo sua decisão, logo em seguida, ao colegiado para apreciação;

- f) representar o Programa nas instâncias de representação e deliberação da Ufopa;
- g) responder oficial e formalmente às demandas da sociedade;
- h) elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades.

Art. 11º - São atribuições do vice-coordenador:

- a) Substituir o coordenador do programa em suas ausências ou impedimentos, em todas as suas funções;
- b) auxiliar o coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do Programa.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12º - A estrutura curricular do Programa está organizada em disciplinas relacionadas às linhas de pesquisa.

Art. 13º - As disciplinas agrupam-se em Obrigatórias Comuns (I); Obrigatórias Específicas (II); e Eletivas (III).

- I. As disciplinas Obrigatórias Comuns abrangem conteúdos compartilhados por ambas as linhas de pesquisa, e fornecem fundamentação necessária à formação teórico-metodológica:
 - Metodologia da pesquisa em linguagem;
 - Seminários de Pesquisa;
 - Língua, cultura e realidade amazônica;
- II. As disciplinas Obrigatórias Específicas aprofundam conhecimentos de cada linha de pesquisa:
 - Linha 1: Teorias linguísticas: implicações para a pesquisa na Amazônia
 - Linha 2: Literatura e sociedade
- III. As disciplinas Eletivas enfocam conteúdos relacionados às duas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 14º - Os Seminários de Pesquisa promovem reflexões acerca da abordagem metodológica, sendo direcionados às práticas investigativas de cada linha de pesquisa.

Art. 15º - As linhas de pesquisa são constituídas por professores do corpo docente do Programa, definidos como Permanentes ou Colaboradores. Professores de outras IES também poderão fazer parte do corpo docente, desde que se submetam aos requisitos necessários a tal categorização.

Art. 16º - Para a obtenção do grau de Mestre em Letras são necessários o mínimo de 30 créditos, assim distribuídos: 12 créditos relativos às disciplinas Obrigatórias; 06 créditos relativos às disciplinas Eletivas; 08 créditos relativos à Dissertação; e 04 créditos relativos a outras atividades acadêmicas.

§1º A distribuição de créditos relativos a outras atividades acadêmicas está condicionada à apresentação de comprovação das seguintes atividades à coordenação do PPGL:

- a) 02 créditos por comprovante:
 - Apresentação de trabalho em eventos relacionados à área de Letras não promovidos pelo PPGL (congressos, seminários, oficinas, encontros, workshops, minicursos, aulas da licenciatura em Letras da Ufopa);

- organização de eventos da área de Letras (congressos, seminários, oficinas, encontros, workshops, minicursos);
- participação ativa em projetos de extensão coordenados por docentes do PPGL;
- publicação de trabalhos completos ou resumos em anais de eventos científicos não promovidos pelo PPGL;
- publicação de artigos científicos em periódicos;
- publicação de capítulos de livros;

b) 01 crédito por comprovante:

- participação como ouvinte em minicursos cursos de extensão, oficinas, colóquios, palestras e outros.

§2º A carga horária das disciplinas (obrigatórias ou eletivas) é de 45h;

§3º A carga horária mínima de disciplinas obrigatórias ou eletivas por período letivo é de 45h.

Art. 17º - O prazo máximo para a integralização do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em Letras é de 4 (quatro) semestres, permitida a prorrogação por mais um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do orientador, ratificada pelo Colegiado do Programa.

Art. 18º - No prazo máximo de 18 meses desde o início do curso, o aluno deverá se submeter ao Exame de Qualificação.

Art. 19º - O Exame de Qualificação é feito em sessão pública, perante Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º Para o Exame de Qualificação o discente deve entregar à Banca Examinadora, com antecedência de, no mínimo, 30 dias da data do Exame, um resumo da proposta de pesquisa que contenha a fundamentação teórica e os procedimentos metodológicos, um dos capítulos da sua dissertação e o planejamento da sua pesquisa até a Defesa.

§2º O texto a ser entregue à Banca Examinadora deve seguir as normas do GUIA PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA DA UFOPA.

§3º A Banca Examinadora de Qualificação é composta por 3 (três) professores doutores, incluindo o Orientador, que atua como Presidente, um Examinador externo ao Programa e um outro Examinador pertencente ao corpo docente do Programa.

§4º A Banca Examinadora contará com 1 (um) suplente, pertencente ao quadro do Programa.

Art. 20º Após o Exame, a Qualificação será considerada aprovada ou reprovada.

Art. 21º - A oferta de disciplinas do Curso de Mestrado em Letras obedecerá aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 20º - A seleção de candidatos ao Mestrado Acadêmico em Letras é realizada de acordo com edital, elaborado por uma comissão específica para esse fim e designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 21º - Os candidatos ao exame de seleção devem apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Cópia do diploma de graduação ou certidão de conclusão de Curso de Graduação;

- b) cópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- c) curriculum Lattes atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- d) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- e) projeto de dissertação vinculado a uma das linhas de Pesquisa da Área de Concentração do Programa, conforme modelo a ser disponibilizado;

Art. 22º - São etapas da seleção dos candidatos as seguintes provas:

- a) Prova dissertativa acerca de tema constante na bibliografia indicada para a seleção;
- b) projeto de pesquisa;
- c) análise do curriculum Lattes;
- d) entrevista.

Parágrafo Único. As provas mencionadas nas alíneas (a), (b) e (d) são eliminatórias e classificatórias, sendo aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete); a etapa da alínea (c) tem caráter classificatório.

Art. 23º - As linhas de ações afirmativas a serem adotadas na seleção de candidatos para o Mestrado Acadêmico em Letras serão definidas em resolução própria.

SEÇÃO II – DA PROFICIÊNCIA DE LEITURA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 24º. A demonstração de proficiência em uma Língua Estrangeira, no mestrado, é condição necessária e obrigatória para a integralização do curso.

§1º O PPGL-Ufopa realizará anualmente exame de proficiência em Língua Estrangeira em Espanhol e Inglês; contudo, admite demonstração de proficiência em Francês e Alemão.

§2º Do exame de proficiência, constarão textos em língua estrangeira com temas da área de Letras; as perguntas, nessa língua, serão respondidas em português, com uso de dicionário. O candidato deve demonstrar que compreendeu o texto na língua estrangeira, com respostas adequadas ao conteúdo e desenvoltura na exposição do argumento; a simples tradução do texto não será considerada suficiente.

§3º O exame de proficiência valerá dez pontos, sendo sete a nota mínima de aprovação.

§4º Discentes sem a Proficiência em Língua Estrangeira devidamente atestada, por exame ou equivalência, não realizarão defesa de dissertação, conforme o caso.

§5º No caso de discente estrangeiro de país que não tenha o português como língua oficial, deverá apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) outorgado pelo MEC ou documento equivalente, cuja validade será avaliada pelo colegiado.

Art. 25º. Serão aceitos como comprovação da proficiência de leitura em línguas estrangeiras diplomas de graduação em Letras (alemão, espanhol, francês ou inglês);

Art. 26º. Serão aceitos os seguintes documentos para a Língua Alemã:

- a) Großes Deutsches Sprachdiplom;
- b) Kleines Deutsches Sprachdiplom;
- c) Oberstufe do Instituto Goethe;
- d) Oberstufe do Österreichisches Sprachdiplom Deutsch;
- e) Deutsches Sprachdiplom (Stufe 2) da Kulturministerkonferenz;
- f) Abitur realizado na Alemanha;
- g) Matura realizada na Áustria ou na Suíça;

h) comprovante de Curso Livre completo em instituições de ensino do referido idioma.

Art. 27°. Serão aceitos os seguintes documentos para a Língua Francesa:

- a) certificado DELF (nível B1 no mínimo), DALF ou Nancy 1, 2 ou 3;
- b) comprovante de Curso Livre completo em instituições de ensino do referido idioma.

Art. 28°. Serão aceitos os seguintes documentos para a Língua Espanhola:

- a) Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), emitido pelo Ministério de Educación/Instituto Cervantes, no Nível Intermediário, no mínimo.
- b) comprovante de Curso Livre completo em instituições de ensino do referido idioma.

Art. 29° Serão aceitos os seguintes documentos para a Língua Inglesa:

- a) certificado TOEFL (com, no mínimo, 70% da pontuação; 213 pontos para o Computer-Based Test (CBT) ou 550 pontos para o Paper-Based Test ou 80 pontos para o Internet-based Test (IBT) ou 460 pontos no Institutional Test of Proficiency (ITP);
- b) Michigan, Cambridge (Certificate of Proficiency in English — CPE — ou Certificate in Advanced English — CAE);
- c) International English Language Test (IELTS, mínimo de 6,0 pontos);
- d) comprovante de Curso Livre completo em instituições de ensino do referido idioma.

Art. 30° O aceite do certificado de proficiência fica condicionado ao seu prazo de validade explicitado no próprio documento e, na ausência deste, limitado ao prazo de 3 anos da sua data de emissão, cabendo ao colegiado a decisão sobre o aceite.

SEÇÃO III - DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 31° - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com um determinado Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará, que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação da Instituição.

§ 1° - O ingresso como aluno especial do Programa será realizado por meio de edital de processo seletivo.

§ 2° - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pelo Colegiado do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3° - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela Coordenação.

§ 4° - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério do Colegiado do Programa, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, em um dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará, no prazo máximo de 2 (anos) anos após a conclusão da disciplina.

SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 32° - A matrícula dos alunos classificados no processo seletivo é feita simultaneamente à inscrição em disciplinas do seu primeiro período de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação.

Art. 33° - O aluno deve matricular-se, em cada semestre, em pelo menos um componente curricular.

Art. 34º - É facultada a participação nas disciplinas obrigatórias e nas atividades de estudo e pesquisa de alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, dentro dos limites de vagas fixados e conforme aceite do Professor da disciplina.

Art. 35º - É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão definidos neste Regulamento.

Parágrafo Único – o aluno será desligado automaticamente do Programa se, concluído o período de trancamento integral, não requerer formalmente a matrícula de reingresso.

Art. 36º - Será desligado do Programa de Pós-graduação em Letras o aluno que:

- I. Não realizar sua matrícula semestral;
- II. Não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- III. Ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação;
- IV. For reprovado por duas vezes em disciplina (s) obrigatória (s), seja por insuficiência de frequência ou por obter nota inferior a 7; VI. For reprovado na Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 37º - Cada candidato ao título de Mestre será acompanhado academicamente por um professor orientador credenciado no Programa.

Parágrafo Único. Quando se fizer necessário, e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser convidado um professor co-orientador externo ao Programa, pertencente ou não à Ufopa, desde que preencha as qualidades inerentes à função.

Art. 38º - Para a escolha do professor orientador ou co-orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a linha de pesquisa do docente.

Art. 39º - O vínculo de compromisso entre orientador e/ou co-orientador deverá ser formalizado mediante Termo de Compromisso assinado pelas partes e avalizado pelo Coordenador do Programa, após apreciação do Colegiado.

Art. 40º As orientações deverão ser distribuídas entre os professores do Programa, de modo em obediência ao que estabelece o Documento de Área da Capes que regulamenta os Programas em Letras e Linguística.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO

Art. 41º - A Dissertação é o trabalho de conclusão do curso de Mestrado e deve ser encaminhado à Secretaria, após sua finalização, com aval do Orientador, para o registro e distribuição à Banca Examinadora da Dissertação.

Parágrafo Único. O prazo para encaminhamento à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

Art. 42º - A Defesa da Dissertação é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º A Banca Examinadora é composta por 3 (três) professores doutores, incluindo o Orientador, que atua como Presidente, um Examinador externo ao Programa e um outro Examinador pertencente ao corpo docente do Programa.

§2º A Banca Examinadora contará com 1 (um) suplente, pertencente ao quadro do Programa.

Art. 43º Após a defesa, a Dissertação será considerada aprovada ou reprovada.

Art. 44º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno entregará a versão final conforme orientação do Sistema de Bibliotecas da Ufopa e com as correções eventualmente sugeridas pela Banca.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE

Art. 45º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras constitui-se de: professores permanentes; professores colaboradores; e de professores visitantes. Professores permanentes são doutores do quadro permanente da Ufopa com doutorado em Letras, Linguística ou afins. Professores colaboradores são docentes que estão vinculados a outro (s) Programa (s) de Pós-graduação e que, portanto, possuem atribuições limitadas dentro do programa em questão. Professores visitantes são aqueles que se vinculam ao curso durante um período determinado de tempo.

Art. 46º - As responsabilidades dos professores credenciados no PPGL-Ufopa são:

- a) Desenvolvimento de, pelo menos, um projeto de pesquisa específico vinculado programa e devidamente credenciado na instituição;
- b) Orientação de dissertação, em conformidade com o projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do programa;
- c) Oferta de pelo menos uma disciplina – obrigatória ou eletiva – a cada quatro semestres letivos;
- d) Produção acadêmica vinculada ao projeto de pesquisa e às atividades desenvolvidas no Programa, quantitativa e qualitativamente em conformidade com os critérios da área de Letras e Linguística;
- e) Participação nas reuniões e atividades próprias do programa;
- f) Participação efetiva em grupo de pesquisa com atuação na universidade.

Art. 47º - O credenciamento de novos docentes se realiza anualmente, em função das demandas do programa, com base nos seguintes critérios:

- a) Produção intelectual e científica compatível com as exigências da área *Letras e Linguística*;
- b) Projeto de pesquisa específico em conformidade com a linha de pesquisa em que pretende atuar, devidamente cadastrado na instituição;
- c) disponibilidade de docência e orientação.

Parágrafo único – Cabe ao colegiado estabelecer os procedimentos de credenciamento docente.

Art. 42º - O recredenciamento de docentes, será realizado a cada dois anos, com base nos seguintes critérios:

- a) Produção intelectual e científica compatível com as exigências da área *Letras e Linguística*;

- b) projeto de pesquisa específico em conformidade com as linhas de pesquisa a que se vincula devidamente cadastrado na instituição;
- c) disponibilidade de docência e orientação.

Parágrafo único – Cabe ao colegiado estabelecer, a cada processo, os procedimentos de descredenciamento docente.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Qualquer questão que não esteja prevista neste regimento deve ser, em conformidade com o regramento geral da universidade, resolvida pelo colegiado e, subsequentemente, pelas instâncias superiores, caso haja efeitos recursais.

Art. 44º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 10 de novembro de 2022.